

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Ratinho Junior)

Dispõe sobre a criação de banco de DNA (ácido desoxirribonucléico) para o cadastramento de acusados em crimes sexuais e pedofilia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Banco Nacional de DNA (ácido desoxirribonucléico) integrado por Estados, Municípios e o Distrito Federal.

Art. 2º O Banco Nacional de DNA (ácido desoxirribonucléico) tem a finalidade de cadastrar e armazenar informações genéticas de presos sob a acusação de pedofilia ou violência sexual.

§ 1º As informações fornecidas pelos Municípios, Estados e o Distrito Federal deverão ser disponibilizadas em sistema próprio acessível às autoridades competentes de todo o País.

§ 2º As informações poderão integrar a peça acusatória dos acusados de crimes sexuais e de pedofilia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.



5E32F8C651

JUSTIFICAÇÃO

A cada dia ficamos mais estarecidos com a brutalidade de criminosos, principalmente os que perpetram crimes contra a liberdade sexual, tais como tráfico de mulheres, corrupção de menores, estupro, atentado violento ao pudor.

Para agravar a insegurança por que passam nossas crianças e jovens, esses delitos ficaram facilitados pelo advento da internet. Esse importante instrumento de comunicação, quando desvirtuado, é um veículo poderoso para disseminar a pedofilia e outras perversões, tendo em vista a possibilidade de iniciar conversas, relacionamentos de amizade e confiança.

Esse tipo de interação origina crimes sexuais que, freqüentemente, induzem o criminoso ao assassinato para eliminar provas e impossibilitar a denúncia. Infelizmente, os malfeitores continuam violando, transgredindo e atacando também sem a ajuda da tecnologia da informação, o que potencializou os danos.

Nesse contexto de insegurança, o Brasil, nos últimos dias, ficou seriamente abalado com os reiterados episódios de violência e morte que vitimaram crianças inocentes e indefesas. O caso da menina Raquel Genofre, estuprada, assassinada e abandonada dentro de uma mala na rodoviária de Curitiba demonstrou cabalmente que os pedófilos e psicopatas desconhecem limites e o valor da vida. Não foi o primeiro caso. Depois desse vieram outros e parece não ter fim o ciclo de mortes violentas de crianças e jovens.

A sociedade já não suporta os casos amplamente divulgados pela mídia de menores mortas ao tentarem escapar de bordéis, onde são submetidas a toda ordem de degradação física e moral. Casas de prostituição à beira de estradas, em garimpos e até mesmo nos grandes centros exploram crianças e adolescentes. Esses estabelecimentos devem ser alvo constante de ações policiais severas. Os infratores, tanto responsáveis quanto “clientes”, devem ser cadastrados no banco de DNA como criminosos.



Nobres Colegas, este Parlamento deve atuar vigorosamente contra a atuação de criminosos dessa natureza. De nossa parte, apresentamos o presente Projeto de Lei com o objetivo de evitar a reincidência de crimes sexuais, pois entendemos que a criação de um banco de DNA facilita significativamente a elucidação de casos hoje indelindáveis.

Quantas vidas deixarão de ser ceifadas, quantas crianças poderão seguir seu curso de vida de forma feliz e saudável, se o poder público conseguir afastar esses facínoras do convívio social? Certamente, muitas. Se é mais difícil evitar o primeiro crime de um bandido obstinado e traiçoeiro, que passa anos engendrando uma forma de realizar seu intento maléfico, pelo menos é possível aumentar a eficiência na identificação e cadastramento de quem cometeu crimes sexuais.

A criação do banco de DNA exige investimento em tecnologia e perfeita integração entre os entes federativos. O resultado, porém, é a preservação da vida, a redução da violência e, convenhamos, a vida de nossos filhos, compensa sobremaneira os investimentos. Vale lembrar que, dos mais humildes, as principais vítimas, aos mais afortunados, também muitas vezes sacrificados, todos correm risco, pois há sempre um maníaco à espreita.

Conto com o maciço apoio dos Nobres Pares para a rápida tramitação e aprovação deste Projeto de Lei pela sua alta significação e pelo inquestionável objetivo de garantir o bem mais precioso: a vida.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado RATINHO JUNIOR



5E32F8C651